



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.266

Pág. 1 / 5

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

**Afonso Dejaval da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### DEPARTAMENTO PESSOAL - PMRC

#### PORTARIA Nº 672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o servidor Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Obras nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o servidor Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, matrícula 1597/0, ocupante da função gratificada de Coordenador de Projetos, para exercer interinamente e de forma cumulativa o cargo de Secretário Municipal de Obras, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 29 de outubro a 08 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput será exercida sem remuneração, tendo em vista o exercício cumulativo de funções por parte do servidor nomeado.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 29 de outubro de 2019.

#### SUMÁRIO

DEPARTAMENTO PESSOAL	PAG
PORTARIA Nº 672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	1
LICITAÇÕES E CONTRATO	PAG
I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019	2
RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019	2
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	3
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018	3
DECRETOS E LEIS	PAG
DECRETO Nº. 943/2019	4



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.266

Pág. 2 / 5

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AFONSO DEJAVAL DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - CNPJ/MF: 24.137.809/0001-28

OBJETO: Aquisição academia da terceira idade (ATI's) e aquisição de playgrounds (parque infantil).

VIGÊNCIA: 02 de novembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2019.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 (PMRC)  
– REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 104/2019 (PMRC) –

Registro de Preços, previsto para ser realizado no dia 04 (quatro) de novembro de 2019, que tem por objeto *a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão de vale alimentação natalino, na forma de crédito único em cartão magnético, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e da Câmara Municipal de Vereadores*, datado de 22 de outubro de 2019, **foi PRORROGADO** para as **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 14 (quatorze) de novembro de 2019, em razão da necessidade de alterações no Edital do Pregão Presencial nº 104/2019 e seus anexos, como seguem:**

#### ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 (PMRC)  
– REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE  
LEI Nº 123/2006

#### LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019 (PMRC)  
– REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 1º de novembro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.266

Pág. 3 / 5

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 31 de outubro de 2019.

**Mateus Moreton**  
Pregoeiro Oficial

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO - PMRC**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 (SAAE)**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,**  
**MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 123/2006**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 18 (dezoito) de novembro de 2019**, na Sala de Licitações do SAAE, sito à Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 522, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento de mão de obra para construção de alamedas em unidades de reservatórios de água, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Ribeirão Claro - PR, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 (SAAE) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no

endereço supramencionado a partir do dia 01 de novembro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail **[contabilidade@saaeribeiraoclaro.com.br](mailto:contabilidade@saaeribeiraoclaro.com.br)** ou acessar através do site do município, **[www.saaeribeiraoclaro.com.br](http://www.saaeribeiraoclaro.com.br)**.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de outubro de 2019.

**Mateus Moreton**  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 025/2018 – (SAAE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 (SAAE)**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
**CNPJ/MF:** 78.296.696/0001-32  
**CONTRATADO:** COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
**CNPJ/MF:** 05.938.780/0001-39  
**OBJETO:** A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/PERMANENTES DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE PERTENCENTES AO GRUPO OPERACIONAL DE CARREIRA OPERACIONAL (GOCO) QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.  
**VALOR:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).  
**VIGÊNCIA:** 05 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2020.

Ribeirão Claro, 03 de outubro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS CHIAROTTI**  
Diretor do SAAE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.266

Pág. 4 /5

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº. 943/2019

Cria a Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes no Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro-PR, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu art. 227 e a Lei Federal nº. 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Ribeirão Claro-PR.

**Art. 2º** A Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes é composta por:

**a)** Rede Municipal.

**Art. 3º** A Rede de Proteção tem os seguintes objetivos:

**I** – debater na Rede Municipal, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes na sua respectiva área, com a finalidade de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas pelas Escolas Municipais e Estaduais, e outros segmentos como Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), as quais já foram esgotadas todas as suas competências, porém, não obtiverem sucesso no caso;

**II** – fomentar a implementação dos serviços públicos que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

**Art. 4º** As reuniões da Rede Municipal devem ocorrer mensalmente de forma ordinária, e excepcionalmente de forma extraordinária, quando for acionada por algum membro, que tenha um caso de urgência.

**Art. 5º** As reuniões poderão ser realizadas no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR.

**Art. 6º** Os membros serão compostos por equipe profissional dos Serviços:

**I** - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**II**- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

**III**- Lar da Criança “Jesus Amigo”;

**IV**- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro – APAE;

**V**- Patrulha Escolar;

**VI**- Conselho Tutelar;

**VII**- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);

**VIII** - Secretários Municipais;

**IX**- Representante do Ministério Público, Comarca de Ribeirão Claro;

**X**- Delegado (a) de Polícia Civil;

**XI**- Polícia Militar;

**XII** - Diretores (as) das Escolas Municipais e Estaduais;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.266

Pág. 5 / 5

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº. 943/2019

**XIII** - e demais instituições e segmentos da sociedade civil quando necessário, deverão ser convidados pelo (a) coordenador (a) da Rede Municipal, conforme a demanda apresentada.

**Art. 7º** A Rede Municipal deverá conter a seguinte organização:

**a)** 01 (um) representante na função de coordenador (a), escolhido entre os membros da Rede;

**b)** 01 (um) representante na função de secretário (a), escolhido entre os membros da Rede;

**c)** participação de, no mínimo 01 (um) profissional de cada setor disposto na organização da Rede Municipal.

**Art. 8º** Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:

**I** – Coordenador (a): articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede Municipal ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada, elaborar a pauta e enviar para todos os membros da Rede Municipal, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

**II** – Secretário (a): colaborar com as atribuições do (a) coordenador (a), elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III** – Membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

**Parágrafo único** - todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes;

**Art. 9º** O (a) coordenador (a) e secretário (a) da Rede de Proteção serão escolhidos (a)/eleitos(a) em reunião ampliada, entre seus participantes, nomeados para compor a Rede Municipal, sendo assunto de pauta enviada com antecedência;

**Art. 10.** O (a) coordenador (a) e secretário (a) ocuparão o cargo por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme deliberado na reunião ampliada que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto de pauta enviada com antecedência a Rede Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**